



Previsión Sanitaria Nacional

ESTATUTOS SOCIAIS DA  
PREVISIÓN SANITARIA  
NACIONAL, MUTUALIDADE DE SEGUROS  
E RESSEGUROS A PRÊMIO FIXO



Previsión Sanitaria Nacional

## ESTATUTOS SOCIAIS DA PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL, MUTUALIDADE DE SEGUROS E RESSEGUROS A PRÊMIO FIXO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1º.- Denominação**

A Mutualidade, que se denomina PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL, PSN, MUTUALIDADE DE SEGUROS E RESSEGUROS A PRÊMIO FIXO, rege-se pela Lei de Ordenamento e Supervisão dos Seguros Privados e pelo Regulamento que a desenvolve, pelo disposto nestes Estatutos Sociais e pelas demais disposições legais aplicáveis

#### **Artigo 2º.- Finalidade**

A Mutualidade tem por finalidade a cobertura aos seus mutualistas dos riscos assegurados mediante um prêmio fixo que se paga no começo do período do risco, sem que em nenhum caso possa ser a operação de seguro alvo de indústria ou lucro.

#### **Artigo 3º.- Objeto social**

Constitui o objeto da Mutualidade:

- a) A prática de todas as modalidades de seguro que cubram os riscos sobre a vida humana, incluindo as operações de capitalização com sorteio.
- b) A cobertura de todas as modalidades de seguro, compreendidas nos Ramos de Acidentes e Doença.
- c) A cessão, retrocessão e aceitação de resseguros nas modalidades anteriormente mencionadas, dentro dos limites previstos na legislação vigente.
- d) O desenvolvimento das atividades de Promotora e Gestora de Planos e Fundos de Pensões.
- e) Quaisquer outras operações de Seguros ou Resseguros que expressamente autorizar a legislação vigente, com a prévia autorização do Ministério de Economia e Finanças.

#### **Artigo 4º.- Domicílio**

O domicílio social fixa-se em Madrid, rua de Génova, núm. 16. A mudança de domicílio dentro do mesmo município poderá ser pactuada pelo Conselho de Administração; para a mudança fora desse município será preciso o acordo da Assembleia Geral.

#### **Artigo 5º.- Duração**

A Mutualidade constitui-se por tempo indefinido e não pode ser dissolvida a não ser pelas causas e nos termos assinalados nestes Estatutos ou na legislação vigente.

#### **Artigo 6º.- Âmbito territorial**

A Mutualidade estende o seu âmbito de atuação a todo o território do Estado Espanhol e do espaço Económico Europeu, bem como de terceiros países. Para um melhor desempenho das funções da Mutualidade, o Conselho de Administração pode pactuar o estabelecimento e o encerramento de delegações e sucursais nas localidades que considerar convenientes.



Previsión Sanitaria Nacional

## **Artigo 7º. Personalidade**

A Mutualidade tem personalidade coletiva própria e independente da dos seus mutualistas e goza de plena autonomia e capacidade para adquirir, possuir, onerar, dispor, administrar e alienar todo o tipo de bens e direitos, bem como realizar todo o tipo de atos e contratos relacionados com o seu fim social. Sendo assim, pode promover e seguir os procedimentos que forem oportunos e exercer os direitos, ações e exceções que lhe corresponderem, perante todo o tipo de Juízos e Tribunais de Justiça; bem como comparecer perante todo o tipo de Repartições e Organismos, tanto públicos como privados.

## **TÍTULO II DOS MUTUALISTAS**

### **Artigo 8º. Altas**

Podem fazer parte da Mutualidade como mutualistas as pessoas singulares ou coletivas que subscrevam qualquer Contrato de Seguro relativo aos Ramos em que a mesma operar.

Para que uma pessoa singular possa ser mutualista terá de ostentar um diploma que lhe permita exercer a profissão de Médico, Odontologista, Estomatologista, farmacêutico ou Veterinário, ou outra profissão para a qual precise diploma universitário dos recopilados no Catálogo de Diplomas Universitários Oficiais do Ministério de Educação ou dos homologados oficialmente aos Diplomas do referido Catálogo. Assim, pois, pode ser admitido na Mutualidade quem possuir a condição de empregado efetivo da própria Mutualidade, do Agrupamento Mutual Segurador, Mutualidade de Seguros a Prêmio Fixo, das Entidades nas quais ambas tenham participação maioritária ou dos Conselhos Gerais e Ordens formados por profissionais que, para exercer a sua profissão precisem de obter previamente um diploma universitário dos recopilados no Catálogo de Diplomas Universitários Oficiais do Ministério de Educação.

Poderão, assim também, incorporar-se como mutualistas os tomadores de seguro daquelas entidades que se fusionem com Previsión Sanitaria Nacional, PSN, Mutua de Seguros e Resseguro, a Prêmio Fixo em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 8º bis.

Também podem entrar na Mutualidade os ascendentes, viúvos, cônjuges, filhos e irmãos de mutualistas; neste último pressuposto, a sua admissão requererá a aprovação do Conselho de Administração.

A admissão como mutualista será proposta através de pedido assinado pelo interessado no qual devem constar todos os dados pessoais e de risco a assegurar que precisa conhecer a Mutualidade. A aceitação deste pedido dará lugar à emissão por duplicado da apólice do seguro solicitado, que deve ser subscrita por ambas as partes. A entrega de um exemplar da apólice, juntamente com outro dos Estatutos ao tomador do seguro, conferirá ao mesmo a condição de mutualista assim que pagar as obrigações económicas inerentes ao contrato.

Nos casos em que o tomador do seguro e o segurado sejam pessoas diferentes, a condição de mutualista será adquirida pelo tomador do seguro.

O Conselho de Administração pode conceder aos beneficiários ou segurados o usufruto dos benefícios de carácter social, cultural ou recreativo que se atribuem expressamente aos mutualistas.

### **Artigo 8º bis. Denominação dos mutualistas**

Os Mutualistas podem-se denominar das seguintes formas, e conseqüentemente ser:

- Mutualistas ou mutualistas ativos. Serão mutualistas ou mutualistas ativos todos aqueles que, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, estejam em dia nas suas obrigações sociais e económicas com a Mutualidade contribuindo economicamente com os seus prémios ou contribuições ativamente.
- Mutualistas honoríficos. Serão mutualistas honoríficos aqueles mutualistas que tendo cessado nas suas obrigações económicas e não mantendo nenhum contrato de seguro em ativo por ter causado uma prestação, não mantêm



Previsión Sanitaria Nacional

uma obrigação de contribuição econômica com a Entidade ou de contribuir para a manutenção da mesma e não têm que participar nas decisões dos órgãos de governo, embora recebam aqueles benefícios dos quais se tornaram credores conforme os produtos contratados e aqueles que lhes pudesse outorgar a Mutualidade, quer sejam de caráter cultural, recreativo ou social.

- Mutualistas de honra. Serão mutualistas de honra as pessoas ou entidades que, sendo ou não previamente mutualistas, conforme os seus méritos ou contribuições para o interesse mutual, se tornem credores de um especial reconhecimento, tendo-se distinguido por uma especial promoção e defesa dos interesses da Mutualidade.

Essa distinção poderá ser com insígnia de ouro ou de prata, sendo concedida a primeira pela Assembleia Geral de mutualistas e a segunda pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo do que precede, o Conselho de Administração pode outorgar outro tipo de distinções ou reconhecimentos às entidades ou pessoas que se tornem credores deles em atenção à avaliação que se levar a cabo pelo mesmo.

### **Artigo 9º. Regime de responsabilidade dos mutualistas**

Os mutualistas não respondem das dívidas sociais.

### **Artigo 10º. Direitos e obrigações**

Todos os mutualistas terão os mesmos direitos políticos, económicos e de informação e as mesmas obrigações, sem prejuízo de que as prestações económicas ou serviços que tenham direito a receber e os prêmios que devam pagar tenham relação com os seguros contratados.

### **Artigo 11º. Direitos**

Serão direitos dos mutualistas:

- A) Eleger e ser eleitos membros do Conselho de Administração da Mutualidade, bem como para qualquer outro cargo social, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos e atendendo especialmente ao disposto no artigo 23 dos mesmos.
- B) Intervir com voz e voto e elaborar as propostas que considerem pertinentes nas reuniões da Assembleia Geral da Mutualidade. Cada mutualista terá direito a um voto.
- C) Promover a reunião da Assembleia Geral da Mutualidade na forma que estabelecem estes Estatutos, para o qual devem expressar, clara e concretamente, o seu fim ao solicitá-la.
- D) Participar nas contribuições ativas que se pactuarem como resultado dos exercícios económicos.
- E) Participar na distribuição do património em caso de dissolução da Mutualidade.
- F) Solicitar por escrito ao Conselho de Administração os esclarecimentos e relatórios que considerarem necessários sobre qualquer aspeto do funcionamento ou dos resultados da Mutualidade; pedido que deve ser respondido por escrito dentro do prazo máximo de trinta dias naturais, contados desde o pedido. Essa informação só pode ser recusada quando, na opinião do Presidente do Conselho de Administração, a publicidade dos dados solicitados prejudicar os interesses sociais. Esta exceção não procederá quando o pedido estiver apoiado por mutualistas que representem, pelo menos, a quarta parte do Fundo Mutual. A negativa pode ser impugnada na forma estabelecida no artigo 21º destes Estatutos.
- G) Impugnar os acordos da Assembleia Geral da Mutualidade nos prazos e na forma estabelecidos nestes Estatutos e na legislação vigente.
- H) Verificar o balanço, a conta de lucros e prejuízos e o memorando anual submetido à Assembleia Geral.
- I) Solicitar a verificação contabilística estabelecida no artigo 40 do Código de Comércio, devendo-se efetuar a mesma quando o solicitarem por escrito 5.000 mutualistas, sempre que este número não supere 5% dos que houver em 31 de dezembro último, em cujo caso será suficiente a proposta efetuada pelos mutualistas que representem essa percentagem.



Previsión Sanitaria Nacional

- J) Os que nascerem do contrato de seguro que tenham contratado, sempre que se cumpram as condições exigidas na apólice.
- K) Todos os restantes que se depreendam destes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Para exercer qualquer destes direitos, será condição necessária que o mutualista esteja em dia no pagamento das obrigações económicas que lhe corresponderem, de acordo com o estabelecido nestes Estatutos e nas apólices de seguro que tiver contratado.

### **Artigo 12º. Obrigações**

Serão obrigações dos mutualistas:

- A) Cumprir os acordos validamente tomados pelos órgãos de Governo da Mutualidade.
- B) Pagar o montante dos recibos de prêmio correspondentes às apólices que tiverem contratado nos prazos que nas mesmas se estipularem, bem como das contribuições passivas e restantes obrigações económicas.
- C) Cumprir o disposto nestes Estatutos, bem como nas apólices de seguros que tiverem contratado.
- D) Declarar, antes da conclusão do contrato de seguro, no questionário que lhe forneça a Mutualidade, todas as circunstâncias que conheçam que possam influir na avaliação do risco, bem como durante a sua vigência, todas as que o agravem; e fornecer em caso de sinistro toda a informação que possua sobre as circunstâncias e consequências do mesmo.
- E) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo desculpa justificada.
- F) Defender os interesses da Mutualidade e facilitar, nos casos admitidos pela legislação vigente, a sub-rogação da mesma nas ações que lhes pudessem corresponder perante terceiras pessoas responsáveis dos sinistros.
- G) Todos os outros derivados destes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 13º. Baixas**

A condição de mutualista perder-se-á:

- A) Por falecimento, sem prejuízo dos direitos que nos termos da apólice ou apólices contratadas correspondam aos seus transmissários.
- B) Por baixa voluntária, quando assim se solicitar por comunicação subscrita pelo mutualista, que deve ser enviada por correio registado.
- C) Quando ao vencimento da apólice ou apólices que tiver contratado, não pague o prêmio correspondente à anualidade seguinte, transcorridos 60 dias desde que tivesse sido requerido legalmente para o pagamento. No entanto, o contrato de seguro continuará vigente até ao seguinte vencimento do período de seguro em curso, em cujo momento ficará extinto, mas subsistindo a responsabilidade do mutualista pelas dívidas por pagar.
- D) Por exclusão acordada pelo Conselho de Administração, com prévia audiência ao afetado em relação ao mutualista que cometesse algum ato intencionado contra os interesses da entidade, faltasse gravemente aos seus deveres para com a mesma ou não prestasse a colaboração a que está obrigado quando isso provocar dano ou prejuízo para a Mutualidade ou por ocultação consciente da situação pessoal, do estado de doença ao contratar a apólice de seguro, com cobertura para doença surgida posteriormente. Também pode ser excluído o mutualista cuja sinistralidade resultasse excessiva e onerosa para os interesses da Entidade. Os acordos de exclusão devem ser notificados ao interessado com uma antecedência mínima de trinta dias à data em que tivessem de ter efeito.
- E) Quando por qualquer outra causa diferente das anteriores, a apólice ou apólices que tinha contratado causarem baixa.

A baixa de um mutualista não afetará os direitos e obrigações derivados dos sinistros declarados.

Quando um mutualista causar baixa terá direito a cobrar as contribuições ativas que lhe corresponderem, uma vez aprovadas as contas do exercício em que ocorra a baixa, e a que lhe sejam devolvidos os montantes que tiver pago



Previsión Sanitaria Nacional

ao Fundo Mutual, salvo se tivessem sido consumidos em cumprimento da função específica do mesmo e sempre com desconto dos montantes que deva à Mutualidade. Não procederá outra liquidação com débito ao património social a favor do mutualista que causa baixa.

### TÍTULO III ÓRGÃOS DE GOVERNO

#### **Artigo 14º.-**

A Mutualidade estará regida e administrada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO I

#### **Artigo 15º. Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão superior de representação e governo da Mutualidade e estará integrada por todos os mutualistas que estiverem em dia no cumprimento das suas obrigações sociais e que, por si ou devidamente representados, assistam a cada uma das suas reuniões e participem com a sua voz e voto nas decisões e acordos que se tomarem.

A Assembleia Geral, devidamente convocada e constituída, representa a totalidade dos mutualistas pertencentes à Mutualidade, sem nenhuma distinção nem diferença, e os seus acordos, tomados por maioria, serão obrigatórios para todos, incluindo os dissidentes e os que não tenham participado na reunião.

#### **Artigo 16º.- Reuniões**

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Obrigatoriamente reunir-se-á a Assembleia Geral, com carácter ordinário, dentro dos seis meses seguintes à data do encerramento do exercício social, no dia e hora em que seja convocada pelo Conselho de Administração, para a verificação e aprovação, se for o caso, da gestão e das contas anuais e para resolver sobre a imputação dos excedentes ou, se for o caso, dos prejuízos e qualquer outro assunto da sua competência. Será extraordinária qualquer outra Assembleia Geral diferente da anterior que se convocar por iniciativa do Conselho de Administração ou a pedido do 5% dos mutualistas que houver em 31 de dezembro último, em cujo caso será suficiente o pedido efetuado pelos mutualistas que representem essa percentagem. Tal convocação deve ser efetuada num prazo máximo de trinta dias. Em qualquer caso, o Conselho de Administração elaborará a ordem de trabalhos, incluindo na mesma os assuntos que tiverem sido alvo de pedido.

#### **Artigo 17º.- Lugar**

As Assembleias Gerais da Mutualidade, tanto se tratam-se de reuniões ordinárias como extraordinárias, podem realizar-se em qualquer localidade do território do Estado Espanhol.

#### **Artigo 18º. Constituição**

A Assembleia Geral ficará validamente constituída em primeira convocação se assistirem à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos mutualistas que integram a Mutualidade. Em segunda convocação, que



Previsión Sanitaria Nacional

decorrerá uma hora após a assinalada para a primeira reunião, ficará validamente constituída qualquer que seja o número de assistentes.

### **Artigo 19º.- Funcionamento**

Presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Conselho de Administração e, à falta do mesmo, quem exercer as suas funções de acordo com os Estatutos, ou quem escolher a própria Assembleia. O Presidente dirigirá as deliberações, manterá a ordem no desenvolvimento da Assembleia e velará pelo cumprimento das formalidades exigidas pela Lei e por estes Estatutos.

Atuará como Secretário quem o for do Conselho de Administração e, à falta do mesmo, o seu substituto ou quem escolher a Assembleia.

Todos os mutualistas que estiverem em dia nas suas obrigações sociais podem assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoalmente, ou podem-se fazer representar por outro mutualista. Para assistir às Assembleias Gerais, os mutualistas devem apresentar a documentação identificativa que formalmente se determinar. A representação deve reunir os requisitos estabelecidos no artigo 22 destes Estatutos.

As pessoas coletivas que tiverem a condição de mutualista exercerão o seu voto através do seu representante estatutário ou procurador.

Os acordos serão tomados por maioria simples dos votos dos mutualistas presentes ou validamente representados, salvo quando tenham por objeto a alteração de Estatutos, a cessão de carteira, a fusão, cisão, transformação, agrupamento transitório e dissolução da Mutualidade, em cujo caso será necessária a maioria dos dois terços dos votos dos mutualistas presentes e representados.

Cada mutualista em dia nas suas obrigações com a Mutualidade presente ou representado terá um voto, qualquer que seja o número das suas apólices.

No caso de ser submetida à Assembleia Geral a eleição, renovação ou substituição dos seus membros vagos convocados no Conselho de Administração, as candidaturas ao cargo de conselheiro serão individuais para efeitos de votação e escrutínio, embora se possam agrupar se em listas para efeitos de apresentação, por isso cada mutualista terá direito a votar a tantos candidatos diferentes como membros se submetam a eleição, sendo válido unicamente um voto por cada cargo a cobrir.

O Conselho de Administração designará uma Assembleia Eleitoral para cada processo eleitoral.

As conclusões e acordos tomados pela Assembleia far-se-ão constar no Livro de Atas.

As explicações ou esclarecimentos verbais que propuserem os mutualistas no ato da Assembleia Geral, podem ser contestadas pelo Conselho de Administração no mesmo ato ou por escrito no termo dos QUINZE DIAS seguintes à finalização da Assembleia.

Serão nulos os acordos sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos, salvo nos seguintes casos: o de convocação de uma nova Assembleia Geral, o de realização de censura de contas por membros da Mutualidade ou por pessoa externa e qualquer outro se encontrar presente a totalidade dos mutualistas e assim o pactuarem por unanimidade.

De toda reunião da Assembleia Geral será redigida ata que deve expressar o lugar e data das deliberações, número de assistentes entre presentes e representados, um resumo dos assuntos tratados, as intervenções das quais se tenha pedido que fique constância, as decisões tomadas e os resultados das votações. Essa ata deve ser aprovada pela própria Assembleia Geral ao finalizar a sua realização, ou dentro do prazo de quinze dias pelo Presidente, pelo Secretário e três mutualistas designados como interventores pela Assembleia Geral, um dos quais deve ser eleito entre os mutualistas que tiverem dissido dos acordos, se os houver, e incorporar-se-á ao correspondente livro. Qualquer mutualista pode obter certidão dos acordos.

O Conselho de Administração pode requerer a presença de um Notário na Assembleia Geral para que redija ata da sessão. Nesse caso, a ata notarial terá a consideração de Ata da Assembleia.



Previsión Sanitaria Nacional

### **Artigo 20º.- Competências**

É competência da Assembleia Geral:

- A) A nomeação e revogação dos membros do Conselho de Administração.
- B) A censura da gestão social, a aprovação das contas anuais e a distribuição e aplicação dos resultados.
- C) A nomeação dos Auditores de Contas.
- D) A aprovação de contribuições voluntários ao Fundo Mutual, o seu pagamento e a geração de juros sobre essas contribuições.
- E) pactuar a mudança do domicílio social fora do município em que estiver estabelecido.
- F) A aprovação e alteração dos Estatutos Sociais.
- G) decidir a fusão, cisão, transformação, agrupamento, dissolução, alienação ou cessão total ou parcial da carteira da Mutualidade, sem prejuízo do estabelecido no artigo 27, parágrafo
- G) dos Estatutos a respeito dos poderes do Conselho de Administração.
- H) O exercício da ação de responsabilidade contra os membros do Conselho de Administração.
- I) Em geral, a deliberação e decisão sobre qualquer assunto relativo à atividade da Mutualidade que se inclui na convocação.

### **Artigo 21º. Impugnação dos acordos da Assembleia Geral**

Os acordos da Assembleia Geral que sejam contrários à Lei ou a estes Estatutos ou que lesionem, em prol de um ou vários mutualistas, os interesses da Mutualidade, podem ser impugnados judicialmente, na forma e prazo estabelecidos na legislação vigente, pelos mutualistas que tenham votado em contra do acordo, constando em ata a sua oposição ao mesmo, bem como pelos mutualistas ausentes e os que tiverem sido ilegitimamente privados de emitir o seu voto.

### **Artigo 22º. Participação dos mutualistas**

Com o fim de que os mutualistas participem de uma maneira efetiva no governo da Entidade, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração com uma antecedência mínima de UM MÊS, mediante carta dirigida a cada um dos mutualistas que o forem no último dia do mês anterior ao do envio da convocação, e mediante anúncio exposto no domicílio social da Mutualidade e publicado no Boletim Oficial do Registo Comercial e num diário de difusão nacional ou de qualquer outra forma permitida pela regulamentação.

Na convocação expressar-se-á, pelo menos, a data, hora e lugar da reunião em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, bem como os assuntos que componham a ordem de trabalhos, e far-se-á constar o direito que corresponde a todos os mutualistas de consultar no domicílio social o texto das propostas que o Conselho efetue à Assembleia Geral e os documentos que se submetam à aprovação da Assembleia, bem como de pedir a sua entrega ou envio gratuito à morada que conste nas apólices tomadas pelo mutualista. Esses documentos devem estar postos de manifesto no domicílio social da Mutualidade desde a convocação da Assembleia Geral até à sua realização, para que os mutualistas possam solicitar por escrito ao Conselho de Administração as explicações ou esclarecimentos que considerarem convenientes em relação aos assuntos a tratar na ordem de trabalhos, com o fim de que sejam respondidos no ato da Assembleia Geral. Tal pedido deve ser apresentado no domicílio social até CINCO DIAS antes da data assinalada para a realização da Assembleia correspondente.

Todos os mutualistas podem assistir pessoalmente ou por delegação à Assembleia Geral da Mutualidade. Para delegar o seu voto, os mutualistas devem possuir o respetivo cartão pessoal de representação, que o Conselho de Administração facilitará a todos os que o solicitarem até CINCO DIAS antes da data assinalada para a reunião, regulando os aspetos formais necessários para esse fim.

A delegação só se pode fazer a favor de outro mutualista ou do Presidente do Conselho de Administração, de forma expressa para cada Assembleia, mediante o mencionado cartão pessoal de representação, no qual constará a ordem de trabalhos da reunião, e devem-se indicar os nomes do representante e representado, em conjunto





Previsión Sanitaria Nacional

com a assinatura do mesmo, os seus números de mutualista, bem como as instruções para o exercício do direito de voto. As delegações que não contenham nome de representante entender-se-ão outorgadas ao Conselho de Administração para que as exerça o seu Presidente.

Esse documento deve ser recebido no domicílio social da Mutualidade até três dias antes da data assinalada para a celebração da Assembleia correspondente, com o fim de que os Serviços

Administrativos da Mutualidade comprovem que os mutualistas estão em dia no pagamento das obrigações económicas que lhes correspondem, sem cujo requisito a delegação não terá nenhum efeito. Até dois dias antes da celebração da Assembleia Geral, o representante pode comprovar o número de representações válidas que lhe foram conferidas. A representação pode ser revogada. A assistência pessoal à Assembleia do representado terá valor de revogação.

Os mutualistas que representem, pelo menos, cinco por cento do total de mutualistas, podem solicitar que se publique um complemento à convocação da Assembleia Geral incluindo um ou mais pontos na ordem de trabalhos. O exercício deste direito deve-se fazer mediante notificação legal que se deve receber no domicílio social dentro dos cinco dias seguintes à publicação da convocação, complemento que será publicado quinze dias antes da data estabelecida para a reunião da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **Artigo 23º. Composição**

O Conselho de Administração estará composto por um mínimo de sete e um máximo de nove conselheiros.

Não podem ser conselheiros os incursos em incapacidade, incompatibilidade ou proibição, de acordo com a legislação aplicável. Para ser nomeado conselheiro é necessário ser mutualista e cumprir os requisitos de honorabilidade, qualificação ou experiência profissional previstos legalmente. Os membros do Conselho de Administração serão pessoas singulares com plena capacidade de agir, que reúnam as condições legalmente estabelecidas para o mesmo.

Dentro do Conselho de Administração podem existir Comissões para efeitos de facilitar o seu funcionamento, que serão designadas pelo mesmo, existindo, pelo menos, uma Comissão Executiva, que exercerá os poderes do Conselho de Administração com toda a amplitude dos mesmos, exceto aqueles poderes indelegáveis, em conformidade com o disposto no artigo 27 parágrafo 5) dos Estatutos, tendo para o efeito atribuído o caráter de órgão da Entidade e dando conta desse exercício ao Conselho de Administração.

Também haverá uma Comissão de Auditoria e Controle, que será composta por um mínimo de três e máximo de cinco Conselheiros, nomeados pelo Conselho de Administração, cujas funções serão reguladas, além do disposto no Regulamento do Conselho de Administração, pelo seu próprio Regulamento, que irá considerar as funções estabelecidas na lei.

### **Artigo 24º. Designação de cargos**

O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros os cargos de: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Em caso de considerá-lo necessário, o Conselho de Administração pode nomear entre os seus membros um Vice-presidente Segundo.

O Presidente, o Vice-presidente e, se for o caso, o Secretário do Conselho de Administração que sejam reeleitos membros do Conselho por acordo da Assembleia Geral, continuarão a desempenhar os cargos que ostentaram previamente no seio do Conselho sem necessidade de nova eleição e sem prejuízo do poder de revogação que em relação a esses cargos corresponde ao órgão de Administração.



Previsión Sanitaria Nacional

### **Artigo 25°. Renovação do Conselho de Administração**

A duração do cargo de conselheiro é de seis anos, embora possam cessar antes desse prazo a pedido próprio ou por acordo da Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

O mandato dos conselheiros concluirá sempre no dia em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária do ano em que vença o prazo para o qual foram eleitos.

As vagas que surjam durante o ano serão preenchidas provisoriamente pelo Conselho de Administração, até que se reúna a primeira Assembleia Geral, que fará a designação definitiva. A pessoa que resultar eleita cessará na mesma data na qual lhe corresponderia cessar ao conselheiro a que substitua. Não obstante, se o Conselho o considerar mais conveniente, deixará sem preencher as vagas que surjam.

### **Artigo 26°. Exercício do cargo**

Os conselheiros desempenharão o seu cargo com a diligência de um ordenado empresário e de um representante leal.

Devem manter segredo sobre as informações de caráter confidencial que conheçam devido ao seu cargo, mesmo após cessar nas suas funções.

### **Artigo 27°. Poderes**

Corresponde ao Conselho de Administração o exercício de todos os atos de administração, decisão e direção necessários para o bom andamento da atividade da Mutualidade e a representação da mesma em julgamento ou fora dele, excetuando se unicamente aqueles assuntos reservados expressamente à Assembleia Geral pela Lei ou por estes Estatutos.

Por isso, correspondem ao Conselho de Administração os mais vastos poderes, sem nenhuma limitação nem reserva, para representar a Mutualidade tanto no âmbito judicial como no extrajudicial, competindo-lhe de um modo especial, mas não limitativo, as seguintes atribuições:

- A) Cumprir e fazer cumprir os acordos da Assembleia Geral.
- B) Velar de uma maneira direta e constante pelo cumprimento dos presentes Estatutos, e resolver com caráter provisório as dúvidas de interpretação que pudessem surgir, bem como suprir qualquer lacuna que se detetar nos mesmos, até à primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual resolverá com caráter definitivo.
- C) Pactuar a convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, quando assim proceda em conformidade com os presentes Estatutos, redigir a ordem de trabalhos, elaborar as propostas que sejam procedentes segundo a natureza da Assembleia que se convocar e definir o lugar, dia e hora da sua realização.
- D) Apresentar à Assembleia Geral as Contas Anuais, o Relatório de Gestão e a proposta de aplicação de resultados.
- E) Preencher provisoriamente as vagas que surjam no seu seio.
- F) Organizar e dirigir o funcionamento da Mutualidade e da atividade que constitui o seu objeto. Para este fim, estabelecerá as normas reguladoras do governo e o regime de administração e funcionamento da Mutualidade, bem como os aspetos formais que digam respeito à participação dos mutualistas no governo da Entidade.
- G) Decidir a realização pela Mutualidade, como cessionária, daquelas operações de cessão de carteira que considerar convenientes e constituir agrupamentos de interesse económico ou uniões temporárias de empresas com outras entidades seguradoras.
- H) Pactuar ou não a admissão de mutualista, bem como a baixa e exclusão dos mutualistas que faltarem às suas obrigações.
- I) Estabelecer a política de contratação dos diferentes seguros em que operar a Mutualidade, bem como estabelecer as condições pelas quais se regerão os mesmos.
- J) Nomear e cessar o Diretor Geral, controlando a sua gestão e fixando os seus poderes, deveres e retribuições.
- K) Exercer controle permanente e direto da gestão do Comité de Direção, se for o caso.



Previsión Sanitaria Nacional

- L) Comprar, vender, onerar e hipotecar todo o tipo de bens m3veis e im3veis, conceder montantes a empr3stimo sobre penhoras e garantias, constituir todo o tipo de fianças e dep3sitos, inclusive na Caixa Geral de Dep3sitos, cancel3-los e levant3-los, constituir fundos e reservas de garantias, autorizar compras e vendas de a33es, obriga33es, cr3ditos e quaisquer outros valores p3blicos ou privados, emitir e aceitar, tomar, endossar, negociar, descontar, avalizar, cobrar, pagar e protestar letras de c3mbio e demais efeitos comerciais, prestar qualquer tipo de garantias e fianças a favor de terceiros, combinar e dar por terminados os arrendamentos de locais e trespass3-los e, resumindo, realizar ou autorizar todo o tipo de opera33es de ordem econ3mica em nome da Sociedade.
- M) Realizar todo o tipo de opera33es banc3rias com Entidades banc3rias, caixas de poupança, Entidades financeiras e de Cr3dito, inclusive no Banco de Espanha e, especialmente, abrir e cancelar contas correntes e de poupança e contas a prazo fixo, dispor dos saldos, depositando ou levantando fundos, passando cheques e ordenando pagamentos e transfer3ncias; abrir contas de cr3dito, avalizar ap3lices de empr3stimo e de cr3dito, assinar ap3lices e outros documentos de penhora de dinheiro, valores, efeitos, etc.; assinar cheques e promiss3rias de contas de cr3dito, dar conformidade a extratos de conta, constituir e levantar dep3sitos em dinheiro e valores, comprar, vender, negociar, endossar efeitos e valores p3blicos ou privados, solicitar avales e fianças, garantir avales e fianças prestados por qualquer Entidade banc3ria e de Cr3dito e, em geral, qualquer outra opera333o banc3ria habitual.
- N) Solicitar dinheiro a empr3stimo ou cr3dito de Entidades banc3rias, caixas de poupança, Entidades financeiras e de Cr3ditos e de particulares, com ou sem garantia.
- O) Comparecer perante todo o tipo de Tribunais, funcion3rios e autoridades, de qualquer ordem ou jurisdi333o, para seguir por todos os seus tr3mites e inst3ncias os processos judiciais e expedientes governativos, administrativos, econ3mico administrativos, civis, sociais, criminais ou de outra jurisdi333o ou foro, at3 obter resolu333es ou ac3rd3os firmes, com expresse poder de prestar confiss3o em julgamento, absolvendo posi333es, podendo interpor todo o tipo de recursos, inclusive os de cassaç3o e revis3o e outros ordin3rios e extraordin3rios.
- P) Representar a Sociedade em julgamento ou fora dele em quaisquer atos ou contratos, podendo outorgar a favor do quem julgar conveniente procura333es gerais ou especiais, bem como gerais para pleitos a favor de Solicitadores e Assessores do Conselho de Estado, com os poderes que considerar adequados, bem como modific3-los e revog3-los, podendo facultar o procurador para substituir.
- Q) Ampliar e reduzir o n3mero de Ramos e modalidades nos quais opere a Mutualidade, solicitando a pertinente autoriza333o ou, se for o caso, revoga333o administrativa.
- R) Constituir comiss33es de estudo ou trabalho e definir a sua composi333o, compet3ncias e atua333o.
- S) Delegar as atribui333es do Conselho de Administra333o numa Comiss33o Executiva, em um ou v3rios dos seus membros ou em qualquer pessoa, salvo os poderes que se assinalam nos par3grafos C) e D) deste artigo que s3o indeleg3veis.

### **Artigo 28º. Reuni33es**

O Conselho de Administra333o reunir-se-3 sempre que o exigir o interesse social, correspondendo convoc3-lo ao Presidente, ou quem o substitua e, pelo menos, oito vezes por ano. A convoca333o far-se-3 pelo menos com sete dias de anteced3ncia, e deve ir acompanhada da ordem de trabalhos correspondente; no entanto, em caso de urg3ncia, poder3 ser convocado com apenas dois dias de anteced3ncia.

O Conselho de Administra333o ser3 convocado igualmente quando assim o solicitar a maioria simples dos seus membros, que poder3o estabelecer os pontos a tratar nessa sess3o. A realiza333o desse Conselho deve-se levar a cabo no prazo m3ximo de 20 dias a contar desde o pedido efetuado pelos senhores conselheiros.

### **Artigo 29º.- Funcionamento**

O Conselho de Administra333o ficar3 validamente constitu3do quando assistam 3 reuni3o a metade mais um dos seus membros presentes ou representados, tanto em primeira como em segunda convoca333o, a realizar uma hora ap3s a anunciada para a primeira.



Previsión Sanitaria Nacional

No não previsto nos Estatutos, o Conselho de Administração reger-se-á para o seu funcionamento pelo seu próprio Regulamento, que será aprovado pelo plenário do Conselho de Administração dando conta do mesmo à Assembleia Geral.

As Comissões que se possam formar no seio do Conselho de Administração podem ser reguladas pelo seu próprio Regulamento, o qual se adequará ao disposto nos Estatutos Sociais, à Lei e ao Regulamento do Conselho de Administração.

Os seus acordos serão tomados por maioria de votos, à razão de um voto por cada membro presente ou representado. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente.

Os membros integrantes da equipe diretiva da Mutualidade, se forem convocados, participarão nas reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto. As deliberações e acordos que o Conselho tomar em cada reunião serão enunciados numa ata assinada pelo Secretário e pelo Presidente. As certidões dos acordos tomados serão assinadas pelo Secretário, com a aprovação do Presidente.

O cargo de conselheiro será retribuído. Essa retribuição consistirá num montante fixo, cuja importância, forma e prazo de recebimento determinará a Assembleia Geral.

Com independência do anterior, os conselheiros terão direito a receber compensações pela assistência às sessões do Conselho de Administração ou das suas Comissões, que serão fixadas pela Assembleia Geral.

### **Artigo 30º.- Presidente**

Correspondem ao Presidente, que o será da Mutualidade, da Assembleia Geral, e do Conselho de Administração, os seguintes poderes:

- a) Representar legalmente a Mutualidade e os seus órgãos de Governo em julgamento e fora dele e em quaisquer atos e contratos que se realizarem, podendo para esse fim conferir as procurações e autorizações que considerar necessárias.
- b) Assinar a documentação social, podendo delegar este poder num membro do Conselho de Administração ou no Diretor Geral ou em pessoas com procurações para esse fim.
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, cuidando a ordem e o bom andamento das sessões.
- d) Executar os acordos dos Órgãos de Governo da Mutualidade.
- e) Designar os seus consultores e colaboradores, fixando a sua retribuição e informando essas circunstâncias ao Conselho de Administração.
- f) Dispor o que considerar mais conveniente para os interesses da Mutualidade em assuntos cuja urgência ou necessidade impeça que possam ser resolvidos pelo Conselho de Administração, ao qual dará conta na sua primeira reunião daquilo que dispôs. O Presidente pode delegar os anteriores poderes, embora no caso da representação legal da Mutualidade só o possa fazer com consentimento do Conselho de Administração para uma atividade concreta e por tempo determinado.

### **Artigo 31º.- Vice-presidente**

O Vice-presidente substitui o Presidente nos casos de ausência, doença ou delegação expressa do mesmo. Se a Presidência ficar vaga, desempenhará a mesma interinamente o Vice-presidente até que o Conselho de Administração nomeie um novo Presidente.

À falta de um e outro, serão substituídos pelo conselheiro de maior idade.



Previsión Sanitaria Nacional

### **Artigo 32º.- Secretário**

Corresponde ao Secretário, que o será da Assembleia Geral e do Conselho de Administração: a assinatura das convocações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a redação das atas das reuniões, a sua assinatura, a custódia dos livros de atas no domicílio social e a expedição de certidões com a aprovação do Presidente.

A sua ausência das reuniões será suprida pelo conselheiro de menor idade dos presentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 33º. Direção Geral**

O Diretor Geral será nomeado e cessado pelo Conselho de Administração, que também fixará os seus poderes e emolumentos, e ostentará a chefia de todos os serviços e do pessoal da Mutualidade segundo o previsto no organograma funcional da entidade e empresas do Grupo.

Serão obrigações do Diretor Geral:

- A) Cumprir e fazer cumprir os acordos dos órgãos de Governo da Mutualidade e executar as ordens que receber do Presidente.
- B) Dirigir os serviços técnicos e administrativos da Mutualidade.
- C) Assistir às reuniões dos Órgãos de Governo da Mutualidade, com voz e sem voto, sempre que for convocado, e informar sobre as questões da sua competência que se lhe indicarem.

## **TÍTULO IV**

### **REGIME ECONÓMICO**

### **Artigo 34º.- Recursos**

Para o cumprimento dos seus fins, a Mutualidade contará com os seguintes recursos:

- A) Com o montante dos prémios e suplementos que, nos termos das suas apólices ou contratos, devam pagar os mutualistas.
- B) Com as provisões técnicas, fundos e reservas que tiver constituído.
- C) Com os dividendos, rendimentos, juros e demais benefícios procedentes do investimento dos seus recursos.
- D) Com os rendimentos derivados de qualquer outra origem lícita numa Entidade da sua natureza.

### **Artigo 35º.- Fundo Mutual**

O Fundo Mutual permanente, que deve sempre atingir, pelo menos, o montante que exigir a legislação vigente, sem prejuízo dos aumentos que pactuar no futuro a Assembleia Geral, estará constituído por:

- A) A dotação com débito aos excedentes do exercício anual, ou com débito a reservas patrimoniais, quando assim o pactuar a Assembleia Geral.
- B) Por contribuições voluntárias dos mutualistas aprovados pela Assembleia Geral. Estas contribuições podem gerar juros a favor dos seus titulares, com o anterior acordo da Assembleia Geral que fixará os seus concretos



Previsión Sanitaria Nacional

termos dentro dos limites estabelecidos na regulamentação vigente. O pagamento destas contribuições só procederá no pressuposto a que se refere o último parágrafo do artigo 13º destes Estatutos ou quando assim o pactuar a Assembleia Geral por serem substituídos com excedentes dos exercícios.

C) Qualquer outra dotação lícita que pactuar a Assembleia Geral.

### **Artigo 36º.- Reservas**

Para assegurar o cumprimento das suas obrigações e o seu normal desenvolvimento, a Mutualidade constituirá as seguintes reservas:

- A) As Provisões Técnicas que estabelecer em cada momento a legislação vigente para cada Ramo em que operar.
- B) As Reservas Patrimoniais, que estarão constituídas por:
  - 1. A Reserva Legal, que se nutrirá na forma e montante que estabelecer a legislação vigente.
  - 2. A Reserva Voluntária, que se nutrirá anualmente no montante que determinar a Assembleia Geral com os excedentes do exercício, uma vez constituídas as garantias financeiras exigidas pela Lei e a devida contribuição à Reserva Legal.

### **Artigo 37º.- Exercício social**

O Exercício social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

### **Artigo 38º.- Elaboração das Contas Anuais**

O Conselho de Administração deve elaborar no prazo máximo de três meses a partir do encerramento de cada exercício as Contas Anuais, o Relatório de Gestão e a Proposta de Aplicação do resultado do exercício.

Estes documentos, com a prévia verificação pelos Auditores de Contas, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária e enviados à Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões ou organismo que o substitua.

### **Artigo 39º. Aplicação do resultado**

Os resultados positivos, uma vez constituídas as garantias financeiras exigidas pela Lei, incluindo a Reserva Legal, destinar-se-ão em primeiro lugar à restituição das contribuições voluntárias realizadas para constituir o Fundo Mutual, e o que sobra poderá distribuir-se entre os mutualistas ou aumentar a reserva voluntária.

Se os resultados forem negativos, serão absorvidos pelas contribuições passivas, pelas reservas patrimoniais, pelo Fundo Mutual e pelos recursos que, se for o caso, recolha a Mutualidade.

Todas estas operações ficarão totalmente ultimadas no exercício seguinte ao que se tenham produzido os resultados.

### **Artigo 40º.- Investimentos**

As Provisões Técnicas, os Fundos de Reserva e os demais recursos da Mutualidade, serão investidos na forma que determinar em cada caso a legislação vigente, e sempre nos termos e princípios de congruência, segurança, liquidez e rentabilidade.



Previsión Sanitaria Nacional

## TÍTULO V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### **Artigo 41º. Dissolução**

Procederá a dissolução da Mutualidade nos seguintes casos:

- A) Quando se pactuar na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse efeito, com as percentagens de assistência e votação estabelecidas no artigo 19º destes Estatutos Sociais.
- B) Por imperativo legal, quando ocorra algum dos pressupostos previstos na legislação vigente, em cujo caso o Conselho de Administração convocará a oportuna Assembleia Geral Extraordinária, com o fim de informar aos mutualistas a resolução do organismo competente, no prazo máximo de um mês desde a notificação dessa resolução.

### **Artigo 42º. Liquidação**

Na Assembleia Geral Extraordinária que se referiu no artigo anterior, designar-se-á a Comissão Liquidadora, fixando o número dos seus componentes, especificando os seus poderes nas operações de liquidação e estabelecendo o procedimento a seguir para enfrentar todas as obrigações e responsabilidades contraídas pela Mutualidade, e repartir entre os mutualistas, em proporção aos prêmios pagos por cada um, os excedentes que pudessem resultar uma vez canceladas as obrigações pendentes.

A Comissão Liquidadora, que estará constituída de um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de nove, realizará um inventário do ativo e do passivo social referido à data de começo da liquidação, e procederá à realização do ativo e extinção do passivo no mais breve prazo possível.

### **Artigo 43º.- Foro**

Os mutualistas ficam expressamente submetidos à jurisdição dos Juízes e Tribunais da localidade onde estiver o domicílio social, salvo nas questões que se suscitarem devido à interpretação, cumprimento e execução dos contratos de seguro, em cujo caso, tanto os mutualistas como a Mutualidade se submeterão ao estabelecido na Lei de Contrato de Seguro.